



CÂMARA MUNICIPAL DE
VASSOURAS

26 MAR. 2018

PROTOCOLO
Nº 128/2018

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre pavimentações em vias públicas no âmbito do Município de Vassouras.

Art.1º. As obras e serviços de pavimentação das vias públicas do Município de Vassouras deverão ser executados com a utilização de material determinado pela legislação pertinente.

Art.2º. O Poder Executivo, mediante Decreto, estabelecer normas complementares visando o integral cumprimento desta Lei.

Art.3º. O Poder Executivo deverá elaborar anualmente um planejamento de pavimentação das vias definindo prazos e material para sua execução.

Parágrafo Único - Terão prioridades as vias públicas que trafegam coletivo urbano, maior numero de moradias e que já sejam dotados de redes de drenagem pluvial que se assentem sob o pavimento.

Art.4º- Nos logradouros que possuem pavimentação com paralelepípedos não poderão ser executadas obras de pavimentação asfáltica, somente assentamentos e obras de conservação.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O município necessita de maior planejamento nas obras de melhorias em nossas vias públicas, a manutenção nas ruas com paralelepípedos sempre será a melhor alternativa para gestão, principalmente tratando de cidade histórica e turística cuja as características devem ser preservadas, temos também que avaliar os altos custos para manutenção e pavimentação asfáltica que geralmente provocam transtornos pela falta de escoamentos adequados em época de fortes temporais.

Sala das Sessões, em 26 de março de 2018

Sandro Alex de Medeiros Motta
Presidente